



Circular nº 09/2020

São Paulo, 14 de abril de 2020.

Prezado Presidente

Em função da pandemia do novo coronavírus e da quarentena imposta pelo Governo do Estado, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP tem atuado intensamente para mitigar os reflexos sobre a produção e comercialização agropecuária.

A Federação vem contribuindo com os Governos Federal e Estadual, relatando os problemas e encaminhando sugestões de medidas para as áreas tributária, trabalhista, sanitária, de crédito e logística, dentre outras. Nesse sentido, vimos apresentar um conjunto de medidas publicadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do Covid-19.

Com o intuito de manter a rede sindical filiada bem informada, a FAESP compilou no anexo as principais medidas publicadas que são aplicáveis ao meio rural, compreendidas no período de 20 de março de 2020 a 09 de abril de 2020.

É importante ressaltar que, dado o caráter emergencial, é possível que as referidas medidas ainda sofram mudanças ou complementações, principalmente nos conteúdos de Medidas Provisórias.

Continuaremos acompanhando diariamente a evolução das discussões e, periodicamente, promoveremos as atualizações necessárias sobre medidas específicas, que serão encaminhadas e disponibilizadas no site da FAESP (www.faespsenar.com.br).

Sendo o que tínhamos para informar no momento, permanecemos à inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se façam necessárias, bem como para recepcionar as dificuldades e demandas dos Sindicatos Rurais.

Na expectativa de contribuir com a atuação dos Sindicatos Rurais filiados, renovamos protestos de consideração e respeito.

FÁBIO DE SALLES DE MEIRELLES
Presidente

“PLANTE, CULTIVE E COLHA A PAZ”



ANEXO - PRINCIPAIS MEDIDAS DE APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO

(publicadas entre 20 de março e 09 de abril de 2020)

- 1. Produção agropecuária é definida como atividade essencial, garantindo amparo para que os produtores e as agroindústrias continuem a produzir para manter o abastecimento da população:** medida estende-se à produção e distribuição de insumos agropecuários, transporte de funcionários, produtos e cargas, bem como aos serviços, atividades acessórias e de suporte necessárias ao pleno funcionamento das cadeias produtivas do agro.

Ato legal: Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, MP nº 926, de 20 de março de 2020 e Portaria MAPA nº 116, de 26 de março de 2020.

- 2. Fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento não poderá ser suspenso pelas concessionárias:** decisão da ANEEL é válida por 90 dias, contados a partir de 25 de março de 2020, e contempla as unidades consumidoras residenciais urbanas e rurais, além dos serviços e atividades essenciais, o que inclui, deste modo, a produção agropecuária, cujo fornecimento de energia elétrica deve ser preservado e priorizado pelas concessionárias.

Ato legal: Resolução Normativa ANEEL nº 878, de 24 de março de 2020.

- 3. Prazo de validade da DAP é prorrogado por seis meses:** DAPs, com vencimento entre os dias 25 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, estão validadas automaticamente por seis meses, evitando a interrupção no acesso dos agricultores familiares às linhas de crédito do Pronaf.

Ato legal: Portaria nº 24, de 24 de março de 2020.

- 4. Vencimento dos débitos junto INCRA são prorrogado por 60 dias, contados após fim da pandemia do coronavírus:** prorrogação atinge o crédito de instalação, de títulos de domínio e de parcelamentos administrativos, vencidos a partir de 04 de fevereiro de 2020. Os contratos de concessão de uso (documentos provisórios de exploração da terra), vencidos durante a emergência, serão automaticamente revalidados pelo período de 180 dias.

Ato legal: Portaria nº 586, de 26 de março de 2020.

- 5. Comprovação da vacinação contra a febre aftosa por meio não presencial está permitida:** a etapa de maio para a vacinação contra a febre aftosa, de todo rebanho bovino e bubalino, está mantida, não sendo exigidas declarações de comprovação da vacinação que impliquem em comparecimento aos Escritórios de Defesa. O produtor paulista poderá realizar a declaração no sistema informatizado GEDAVE. Para os que optarem pela comunicação presencial, a entrega da declaração poderá ser feita até 1º de julho de 2020.

Ato legal: Ofício-Circular DSA/SDA/MAPA nº 21/20, de 26 de março de 2020 e Resolução SAA-23, de 15 de abril de 2020.



6. **MAPA autoriza indústrias com selo SIF a receber leite de laticínios com selo de inspeção estadual ou municipal:** apoio à comercialização de pequenos laticínios que estão enfrentando dificuldades para vender produtos processados, criando uma alternativa para o escoamento da produção de leite para grandes indústrias com selo SIF, que estão priorizando a elaboração de leite UHT e de leite em pó.

Ato legal: Ofício-Circular DIPOA/SDA/MAPA nº 28/20, de 30 de março de 2020.

7. **Suspensa a interrupção legal da IN nº 77/18 prevista para a coleta de leite nas propriedades rurais:** indústrias e laticínios não poderão interromper a coleta do leite prevista no art. 45 da IN nº 77/18, que trata dos padrões da qualidade do leite, com base nos resultados de contagem padrão em placas, obtidos no mês de março.

Ato legal: Ofício-Circular DIPOA/SDA/MAPA nº 28/20, de 30 de março de 2020.

8. **GTA eletrônica poderá acompanhar o trânsito de animais para o abate:** os documentos sanitários emitidos eletronicamente pelos produtores poderão ser aceitos pelos frigoríficos no recebimento de animais para abate, sem a necessidade de apresentação física (em papel).

Ato legal: Ofício-Circular DIPOA/SDA/MAPA nº 28/20, de 30 de março de 2020.

9. **Solicitação das Declarações de Conformidade à Atividade Agrícola e Aquícola poderá ser feita por via digital:** formulários preenchidos deverão ser encaminhados juntamente com o CPF do declarante, o CNPJ Rural e o número do CAR da propriedade para o email ou celular do técnico responsável da CDRS no município de localização da propriedade ou pelo email: faleconoscoagricultura@sp.gov.br.

10. **IOF sobre operações de crédito é reduzido a zero:** redução é válida para as operações de crédito contratadas de 03 de abril de 2020 a 03 de julho de 2020, beneficiando tanto as pessoas físicas, como as pessoas jurídicas, inclusive as optantes pelo Simples Nacional, ao baratear o custo da operação de tomada de crédito.

Ato legal: Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020.

11. **IRPF e Livro Caixa do Produtor poderão ser entregues até 30 de junho de 2020:** o prazo adicional de 60 dias beneficia diretamente os produtores rurais e os Sindicatos Rurais prestadores do serviço a seus associados.

Ato legal: IN RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020.

12. **Produtor rural beneficiário do Proagro poderá comunicar remotamente perdas da produção:** autorizado o uso de e-mail, aplicativo disponibilizado pelo banco operador ou outro canal para tal finalidade, como por telefone. As comunicações, sem a necessidade de assinatura, poderão ser feitas até 30 de junho de 2020, ou enquanto prevalecer às restrições impostas pelo combate à pandemia do Covid-19.

Ato legal: Resolução CMN nº 4.796, 02 de abril de 2020.



- 13. Vencimentos de março e abril do PIS/PASEP, da COFINS e do Funrural poderão ser pagos junto com o vencimento das competências de julho e setembro de 2020:** pagamento deverá ser efetivado até 20 de agosto e 20 de outubro de 2020, respectivamente, e aplica-se para os vencimentos do Funrural recolhidos sobre a folha ou faturamento, não tendo sido alterado, por sua vez, o vencimento das retenções das contribuições dos empregados, da aquisição do produtor rural pessoa física devida à sub-rogação, do prestador de serviços e das contribuições devidas aos terceiros, inclusive do SENAR, cujas alíquotas foram reduzidas em 50% para os meses de abril, maio e junho, conforme MP nº 932/20.

Ato legal: Portaria ME nº 139, de 03 de abril de 2020, alterada pela Portaria ME nº 150, de 07 de abril de 2020 e Ato Declaratório Executivo da Receita Federal nº 14, de 13 de abril de 2020.

- 14. Convênios ICMS nº 100/97 e 52/91 têm vigência prorrogada para 31 de dezembro de 2020:** prorrogação aprovada pelo Confaz contribui para reduzir o impacto do aumento dos preços dos insumos agropecuários sobre o custo de produção das atividades agropecuárias. Os benefícios concedidos pelos Convênios iriam vencer em 30 de abril de 2020.

Ato legal: Despacho Confaz nº 17, de 03 de abril de 2020.

- 15. Mantida a compra de alimentos da agricultura familiar para compor a merenda escolar:** benefício às famílias dos estudantes do ensino básico que continuarão a ter acesso à merenda escolar, durante o período de suspensão das aulas, e aos milhares de agricultores familiares que fornecem alimentos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e tem nele uma importante fonte de renda.

Ato legal: Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 2, de 09 de abril de 2020.

- 16. Novos prazos para a entrega da EFD-Contribuições e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais à Receita Federal:** empresas poderão entregar a EFD-Contribuições e o DCTF até o 10º dia útil e até o 15º dia útil do mês de julho de 2020, respectivamente.

Ato legal: Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 03 de abril de 2020.

- 17. Banco Central autoriza bancos a prorrogarem vencimentos das operações de custeio e investimento:** poderão ser prorrogadas, para até 15 de agosto de 2020, as parcelas vencidas ou vincendas entre 1º de janeiro e 14 de agosto de 2020, mantidas as taxas de juros originais da operação. Agricultores familiares do Pronaf e médios agricultores do Pronamp, que se dedicam à produção de flores, frutas e hortaliças, leite, aquicultura e pesca, poderão ainda acessar linhas especiais de crédito para recompor a sua estrutura produtiva. No Pronaf, as taxas de juros serão de 4,6% a.a., com prazo para pagamento de três anos, incluído um de carência, e limite por produtor de R\$ 20 mil. No Pronamp, as taxas de juros serão de 6% a.a. com prazo para pagamento de três anos, incluído um de carência, e limite de R\$ 40 mil.

Ato legal: Resolução BACEN nº 4.801, 09 de abril de 2020.